

**CONCORRÊNCIA N° 001/2022
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

COMUNICADO II

Questionamento 2

Em relação a capacidade de atendimento, o subitem 7.4.5.1, Inciso II, diz que: II) Para fins de comprovação da experiência na função de todos os profissionais que serão colocados à disposição da ABDI na execução do contrato, informando as respectivas áreas de atuação, a licitante deverá apresentar currículo resumido (nome, formação, experiência), acompanhado de cópia do registro profissional e de declaração assinada pelo representante legal da licitante atestando a veracidade dos dados informados. (g.n) Ocorre que não ficou claro se o registro profissional mencionado no texto a cima seria sobre o registro em algum conselho profissional (Ex.: CREA, COREN, CRM etc.) ou se esse trecho do texto se refere a comprovação de vínculo profissional do colaborador com a licitante?

Resposta 2

7.4.5.1 Capacidade de Atendimento sob a forma de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos que a licitante julgar pertinentes, apresentar em caderno específico o que segue:

I) Descrição da composição da diretoria da empresa e da equipe com a quantificação e qualificação dos profissionais que efetivamente responderão pela execução do contrato com a ABDI, de maneira discriminada, por setor da agência, respondendo à demanda de profissionais minimamente estipulada no Termo de Referência (Anexo I);

II) Para fins de comprovação da experiência na função de todos os profissionais que serão colocados à disposição da ABDI na execução do contrato, informando as respectivas áreas de atuação, a licitante deverá apresentar currículo resumido (nome, formação, experiência), acompanhado de cópia do registro profissional e de declaração assinada pelo representante legal da licitante atestando a veracidade dos dados informados.

III) A relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com especificação do início de atendimento de cada um deles e abrangência geográfica de atuação (âmbito nacional, regional, estadual ou local). A Comissão de Contratação ou a Subcomissão Especial poderá, a qualquer momento, fazer diligência para confirmar as informações prestadas;

IV) Apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por clientes atendidos pela agência, comprovando ter a licitante prestado, de maneira satisfatória, no mínimo, serviços de criação, execução e supervisão da produção de campanhas e peças publicitárias, indicando pontualidade no atendimento às obrigações por ela assumidas. O atestado

deve conter informações sobre o período do atendimento, com assinatura do cliente. A Comissão de Contratação poderá realizar diligência para verificar a legitimidade do atestado;

V) Apresentação textual sobre a infraestrutura disponibilizada pela licitante, incluindo recursos materiais e humanos que estarão à disposição da ABDI durante a execução do contrato;

VI) Descrição da sistemática de atendimento, a ser implementada pela agência na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho, observadas as obrigações e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I);

VII) Descrição das informações de marketing e comunicação, pesquisa de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia a serem colocadas regularmente à disposição da ABDI, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

Esclarecemos que a menção a “registro profissional” no subitem II, do 7.4.5.1, refere-se tão somente à demonstração objetiva de vínculo do profissional com a licitante.

Questionamento 3

Em relação à simulação de preços da estratégia de mídia e não mídia, o Inciso XII, da alínea d, diz que: Nessa simulação: XII) As empresas, quando da elaboração da simulação do plano de mídia e não mídia, bem como em qualquer outro custo apresentado na proposta técnica, deverão utilizar os valores cheios, sem desconto, das tabelas adequadas ao serviço em questão, sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço. Porém, existem mídias programáticas e impulsionamentos. Atualmente existem 2 empresas de mídia que mantêm tabela de preço para programática e impulsionamento mesmo existindo o formato por compra de leilão. Sendo assim, está correto nosso entendimento de que podemos utilizar essas empresas de mídia tendo elas cumprido a exigência de possuir tabela de preço?

Resposta 3

Está correto o entendimento

Questionamento 4

A ABDI possui e pode disponibilizar o manual de utilização da marca?

Resposta 4

Sim. O arquivo pode ser baixado no link a seguir: <https://drive.google.com/drive/folders/1yh2pQPbjh5TTPtkqEZxKNL0SZTlpFjan?usp=sharing>

Questionamento 5

O subitem 7.4.5.1, inciso I, diz que: I) Descrição da composição da diretoria da empresa e da equipe com a quantificação e qualificação dos profissionais que efetivamente responderão pela execução do contrato com a ABDI, de maneira discriminada, por setor da agência, respondendo à demanda de profissionais minimamente estipulada no Termo de Referência (Anexo I); (g.n) Sendo assim, caso a licitante deixe de apresentar alguma dos profissionais estipulados no Anexo I do Termo de Referência, a licitante será desclassificada ou apenas perderá pontos proporcionais ao profissional não apresentado

Resposta 5

O descumprimento mencionado poderá ensejar perda de pontos nesta concorrência. E, se ocorrer durante a execução contratual, poderá ensejar penalidades descritas nas hipóteses de descumprimento contratual.

Questionamento 6

Qual o padrão de utilização da marca/logo da ABDI nas peças que compõe o Plano de Comunicação Publicitária da licitante?

Resposta 6

A padrão a ser seguido deve ser o que está descrito no Manual da Marca da ABDI. Nenhum outro aspecto que estiver fora do que o documento pontua será objeto de avaliação técnica.

Questionamento 7

A ABDI possui e pode disponibilizar o manual de utilização da marca? Caso não tenha o manual, quais serão as logomarcas utilizadas e em qual ordem?

Resposta 7

O Manual da Marca da ABDI encontra-se disponível no seguinte endereço: <https://drive.google.com/drive/folders/1yh2pQPbjh5TTPtkqEZxKNL0SZTlpFjan?usp=sharing>. Nenhum outro aspecto que estiver fora do que o documento pontua será objeto de avaliação técnica.

Brasília, 28 de março de 2022.

Comissão de Contratação